ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/10/03	Proj. Lei Aprovado
10/11/03	prevon!

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	28/10	Proj. Lei 684
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.181, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 603/03 DATA 24 / 10 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1815/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 622/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.181, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.181, do Executivo. . . Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de outubro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de outubro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Inciso II, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 1815/2003, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei, ora solicitado, visa buscar melhor eficiência na Comissão Permanente de Sindicância, pois a mesma é de extrema importância para o bom andamento do trabalho administrativo, visto que, apura possíveis falhas funcionais, e o esclarecimento de fatos que surgem no dia a dia da administração Pública Municipal.

Senhores Vereadores, tendo em vista que desde sua instalação a referida comissão já concluiu 17 sindicância das 35 que foram instauradas, onde destacamos um grande volume de sindicâncias de multas de trânsito, onde por determinação do Tribunal de Contas do Estado, todas devem ser apuradas por este tramite legal. Destacamos também fatos relevantes que aconteceram neste período como o ocorrido na demanda judicial contra servidores da Casa do Piazito, o que ocupou grande tempo e concentração dos servidores da Comissão.

Outrossim, destacamos a necessidade que existe de qualificarmos os funcionários nomeados para este tipo de trabalho, e que neste momento podemos salientar que estão em um grande momento de acumulo de conhecimentos para melhor desempenhar tais funções, o que certamente traz bons resultados ao serviço Público Municipal. A manutenção destes servidores por mais um período certamente nos certifica dos bons resultados com economia e que estaríamos certamente valorizando o trabalho até então realizado e deixando em igualdade de tempo com a outra comissão citada na Lei nº 1815/2003.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 10/11/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2181/03

ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1815/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da lei Municipal nº 1815/2003, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

I – ....

II – Para a Comissão de Sindicância – Os membros titulares serão nomeados para um período máximo de 01 (um) ano, não podendo serem reconduzidos na sua totalidade a condição de titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24.10.03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 589/ 03

PROJETO DE LEI N° 2.181, DO EXECUTIVO
DE 24 de outubro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de Lei 2.181 , do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 10 de novembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner